

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0220184-63.2015.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL da recuperação judicial das empresas **GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A, MANGUINHOS QUÍMICA S/A e REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A**, devidamente nomeado pelo douto Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, vem, em cumprimento aos atos ordinatórios de fls. 26.716 e 26.734, em atenção aos ofícios acostados nos autos, informar e requerer o que segue.

1. Em relação ao ofício de fls. 26.713, expedido nos autos da execução de nº 0009317-38.2014.8.16.0025 pelo juízo da 2ª Vara Cível de Araucária/PR, informa-se que o exequente daquele feito concordou com o valor depositado naqueles autos pelas Recuperandas, conforme informado em fls. 26.738, e anuiu com a extinção do feito e arquivamento dos autos após o levantamento do crédito. **Desta forma, entende a Administração Judicial que não há razão para se prosseguir com a penhora contida no ofício de fls. 26.713, estando de acordo com a petição apresentada pelas Recuperandas em fls. 26.738.**

2. **No tocante ao ofício de fls. 26.732**, expedido nos autos de nº 0010684-09.2013.5.01.0023, pelo juízo da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, determinando a transferência de R\$ 20.000,11 (vinte mil reais e onze centavos) para este juízo, opina a Administração Judicial pela intimação das Recuperandas para adotarem as providências que entenderem pertinentes

acerca do depósito.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

ADMINISTRADOR JUDICIAL
Bruno Galvão S. P. de Rezende